



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Nova Fátima – BA

segunda-feira, 18 de maio de 2020 ♦ Ano: V ♦ Edição Ordinária nº. 0130 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



» **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2020 – SUSPENDE A SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE MAIO DE 2020.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

**PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA****CNPJ: 16.443.822/0001-87****CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO****TEL: (075)3234-1117****DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2020**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 23, I; Artigo 24; Artigo 25, I e) e VII, c) do Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outras regiões e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

**PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA****CNPJ: 16.443.822/0001-87****CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO****TEL: (075)3234-1117**

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - SUSPENDER a Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2020, deste legislativo.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, mediante na necessidade da sociedade ou por convocação da Mesa Diretora.

Art. 2º - Suspende, neste dia o atendimento ao público no âmbito deste Legislativo, bem como a realização de reuniões das Comissões Permanentes desta Casa;

Parágrafo Único – o Horário de Funcionamento desta Câmara, será por regime de trabalho interno, ficando os seus funcionários e a critério desta Mesa Diretora, determinar o trabalho de *home office*;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública..

Gabinete do Presidente em 18 de maio de 2020.



Joséaldo de Oliveira Porto
Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário